



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.185/2026

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (SUMPREV)**, CNPJ 10.742.819/0001-88, com sede na Rua Dom Barreto, 1035, Centro, Sumaré/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que pretende realizar a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, por dispensa de licitação, conforme as informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado conforme especificações do Termo de Referência, em anexo, a serem instalados na Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, sito à Rua Dom Barreto, 1035, Centro, Sumaré/SP.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, § 3º, art. 23, inciso IV, Art. 70, inciso III, artigo 95, § 2º, todos da lei 14.133/21 e art. 25, inciso XIX, lei 5.370/2012 e Decretos Municipais números 12.052/2022 – artigo 15, incisos IX e X e Decreto 12.058/22 - artigo 7º.

Valor Total Estimado: R\$ R\$ 24.933,48 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), menor preço global conforme pesquisa de preços.

Eventuais interessados em apresentar propostas ou manifestar interesse na contratação (artigo 75, § 3º) deverão fazê-lo no prazo **mínimo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir de 13/10/2026, da data de publicação deste aviso, ou **até 19 de outubro de 2026**. As manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras.sumprev@sumare.sp.gov.br.

O SUMPREV reserva-se o direito/obrigação de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Sumaré/SP, 13 de outubro de 2026.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 36.185/2026

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split para climatização da sede do Sumprev.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, observa o conteúdo mínimo fixado no art. 40, §1º, da referida Lei, integrando a fase preparatória do processo licitatório (art. 18, caput, e art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), em consonância com a regulamentação municipal aplicável (Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no Município de Sumaré/SP).

2. DO OBJETO (art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição e instalação, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (unidade evaporadora de alta parede e unidade condensadora), conforme especificações da ABNT NBR 16.401, destinados à climatização das dependências da sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – Sumprev, conforme quantitativos e locais de instalação a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Local de Instalação
1	Aparelho de ar-condicionado tipo split de alta parede, capacidade nominal de 9.000 BTUs, compreendendo unidade evaporadora de alta parede e unidade condensadora	01	Sala da Superintendência
2	Aparelho de ar-condicionado tipo split de alta parede, capacidade nominal de 18.000 BTUs, compreendendo unidade evaporadora de alta parede e unidade condensadora	01	Sala da Gerência Administrativa
3	Aparelho de ar-condicionado tipo split de alta parede, capacidade nominal de 12.000 BTUs, compreendendo unidade evaporadora de alta parede e unidade condensadora	03	Salas da Gerência Financeira, da Gerência de Benefícios e da Recepção
4	Aparelho de ar-condicionado tipo split de alta parede, capacidade nominal de 24.000 BTUs, compreendendo unidade evaporadora de alta parede e unidade condensadora	01	Sala de Reuniões
Total: 06 (seis) aparelhos			

A aquisição compreende o fornecimento das máquinas (unidade condensadora e unidade evaporadora), devidamente instaladas no local e entregues em pleno funcionamento, com todos os materiais, acessórios, suportes, tubulações e insumos necessários à instalação à conta da contratada, observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16.401.

3. DA JUSTIFICATIVA (art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação se justifica pela necessidade de climatização adequada dos ambientes administrativos da sede do Sumprev, com vistas a assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade aos servidores e ao público atendido; preservar equipamentos de tecnologia da informação, documentos e acervo previdenciário sensíveis a variações de temperatura e umidade; manter a continuidade e a qualidade das atividades administrativas e do atendimento aos segurados; e racionalizar o consumo de energia elétrica mediante a utilização de equipamentos novos e eficientes. A solução escolhida – aquisição de aparelhos split de alta parede com fornecimento e instalação por empresa especializada – apresenta a melhor relação custo-benefício, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

São requisitos mínimos da contratação: aparelhos novos, do tipo split de alta parede, com capacidades nominais conforme os quantitativos indicados (9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs); tensão elétrica compatível com a instalação; gás refrigerante de menor impacto ambiental (R-410A ou R-32); selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL; garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação; instalação completa – fixação das unidades, tubulação frigorífera, dreno de condensado, interligações elétricas, procedimento de vácuo, testes de funcionamento e comissionamento – executada por empresa especializada, conforme a ABNT NBR 16.401; fornecimento, por conta da contratada, de todos os materiais, acessórios, suportes, tubulações e insumos necessários à instalação; e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

São requisitos de habilitação: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; qualificação técnica compatível com o objeto (instalação de sistemas de ar-condicionado); regularidade junto ao INMETRO/ANATEL, quando aplicável; e demais requisitos previstos nos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art. 40, §1º, IV, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se preferencialmente: I – Painel de Preços; II – contratações similares de outros entes públicos; III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos autorizados ou domínio amplo; e IV – pesquisa direta com fornecedores.

Valor estimado: R\$ 24.933,48 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) a consolidar na fase de planejamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após o atesto do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Nenhum pagamento será realizado antes da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 40, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de dispensa de licitação adequada ao valor estimado, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, com possibilidade de adjudicação por item, observados os arts. 33 a 39 e 60 a 68 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO (art. 40, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho, no endereço da sede do Sumprev (Rua Dom Barreto, nº 1035, Centro, Sumaré/SP), em horário comercial, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato. A instalação deverá ser concluída com a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, observada a ABNT NBR 16.401.

9. DA GARANTIA (art. 40, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, contada da entrega e instalação, acrescida da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo compatível com a necessidade do órgão. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no edital.

10. DAS SANÇÕES (art. 40, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma do art. 157 da referida Lei, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (art. 40, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Obrigações da contratada: fornecer e instalar os equipamentos em conformidade com as especificações e normas técnicas; utilizar materiais, acessórios e insumos de qualidade;

executar a instalação por profissionais habilitados, observada a ABNT NBR 16.401; entregar os equipamentos em pleno funcionamento; prestar assistência técnica e garantir o objeto pelo prazo estabelecido; manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução; responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

Obrigações da contratante: fornecer as informações e condições necessárias à execução; disponibilizar o acesso ao local de instalação; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; exercer a fiscalização e o gerenciamento do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 40, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, Sr. Fabio Gonçalves da Costa, e a fiscalização pelo Fiscal do Contrato, Sr. Osark Adriano Prado Lunardi, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão em relatório todas as ocorrências, anotarão as irregularidades e adotarão as providências cabíveis, observado o disposto nos arts. 117 a 138 da referida Lei.

13. DA MATRIZ DE RISCOS (art. 40, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A matriz de riscos da contratação, com a identificação, classificação, probabilidade, impacto, nível de risco e medidas de tratamento, consta do Mapa de Riscos anexo, elaborado nos termos do art. 18, §1º, IV, e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e integrará o edital (art. 22, §1º, IV) e o contrato (art. 92, XIV) da referida Lei.

14. DAS VEDAÇÕES (art. 40, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

É vedada a participação de agentes públicos, servidores ou empregados do órgão na execução do contrato, bem como de pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos arts. 14 e 45 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais vedações legais.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 40, §1º, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 05.01.09.272.0011.2028.4490.52.00 (grupo de despesa 4490 – Equipamentos e Material Permanente; elemento de despesa 52 – Aparelhos e Utensílios Domésticos), sujeita à confirmação pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira, observado o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação e vincula o contrato, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.



17. ASSINATURAS

Sumaré/SP, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIO

FABIO GONÇALVES DA COSTA – GESTOR DO CONTRATO

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI – FISCAL DO CONTRATO